



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 00017/2023.-

"Institui a Política Municipal 'Vini Jr.' de combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas públicas ou privadas do Município de General Salgado e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal "Vini Jr." de combate ao racismo nos Estádios, Ginásios e Arenas Esportivas, Públicas ou Privadas, do Município de General Salgado.

Art. 2º. A política de que trata o artigo 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicos ou privados, para que estes ambientes sejam espaços saudáveis, acolhedores e educativos para todos.

Art. 3º. São ações da política municipal de combate ao racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas.

I - Em estádios, ginásios e arenas esportivas de General Salgado, é obrigatória:

a) a realização e divulgação dos canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo, em especial do programa SOS racismo, instituído pela Lei Estadual nº 14.187/2010, por meio da afixação de cartazes em locais de fácil acesso e visualização ou por meio de anúncios sonoros, de fácil compreensão auditiva, no local em que o evento estiver sendo realizado antes do início e no intervalo de cada evento.

b) a realização e divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de condutas racistas.

c) a realização e divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de condutas raciais.

d) a interrupção do evento em andamento em caso de denúncia ou manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e, se for o caso, das previstas no regulamento da competição esportiva.

II - Em estádios, ginásios e arenas esportivas de General Salgado, facultase:



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

a) a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre condutas racistas.

b) a criação e divulgação de medidas de acolhimento e auxílio às vítimas de condutas racistas.

c) o encerramento total do evento em andamento em caso de conduta racista praticada por grupo de pessoas ou de reincidência de conduta manifesta mente racista por qualquer pessoa presente, sempre juízo das sanções cíveis, penais e, se for o caso, das previstas no regulamento da competição e legislação desportiva.

Parágrafo único. Recomenda-se a capacitação e formação continuada de funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

Art. 4º. Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser aplicado nos estádios, ginásios e arenas esportivas, de acordo com o seguinte rito:

I - qualquer cidadão poderá informar à autoridade presente acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento.

II - Ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade obrigatoriamente dará ciência imediata ao plantão do juizado do torcedor, se presente no local, ao organizador do evento, ao delegado da partida, quando houver, e, tão logo seja possível, à Delegacia de Polícia mais próxima para a adoção das medidas cabíveis, comunicando, ainda, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania, Segurança Pública e Minorias da Câmara Municipal de General Salgado e à Assessoria de Direitos Humanos e da Promoção da Igualdade Étnico-Racial e Povos Originários da Prefeitura de General Salgado.

III - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do artigo 3º desta Lei.

IV - A interrupção citada no inciso anterior, se dará enquanto não cessarem as atitudes manifestas enteracistas ou pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entende necessário.

V - Em caso de conduta racista praticada por grupo de pessoas ou de reincidência de conduta manifestamente racista mesmo após interrupção do evento, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida informará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar totalmente o evento nos moldes da alínea c do inciso II do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são considerados autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou funcionários de segurança privada dos estádios, ginásios e arenas esportivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 03 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Autor:

SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador

Subscrito pelos Vereadores

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO

JOSÉ DONIZETE DE CARVALHO

MARCO ANTONIO GATO

THIAGO FRANCISQUINI VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de lei tem a finalidade de prevenir e combater casos de racismo, discriminação racial e outras formas de intolerância étnica nos estádios, ginásios e arenas esportivas do Município de General Salgado. A proposta vem em meio às discussões sobre a necessidade de ações incisivas por parte da sociedade e do Poder Público para se instituir medidas de combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica no meio esportivo. Aí deia é garantir que o acesso e participação da população negra nesses espaços não sejam prejudicados por quem não respeita princípios elementares do respeito a todos.

E de amplo conhecimento, noticiado pelos mais diversos meios de comunicação, que os casos de racismo estão em ascensão no Brasil e diversos outros países no mundo. Numa rápida retrospectiva, vale lembrar o ocorrido como goleiro "Aranha", em 2014, no Rio Grande do Sul, passando por episódios ocorridos na Copa CONMEBOL Libertadores da América, em 2022, até os recentes episódios de ataques racistas sofridos pelo jogador Vinícius Júnior na Espanha.

O número de ataques racistas tem crescido em São Paulo. Segundo informações da Secretaria de Justiça e Cidadania do estado de São Paulo, já foram registradas mais denúncias dos crimes de racismo e injúria racial entre janeiro e abril de 2022 do que todo ano de 2021.

Já foram registrados 174 (cento e setenta e quatro) casos nas cidades paulistas neste ano, contra 155 durante todo o ano anterior. Durante os mesmos meses de 2021, os documentos indicam 20 casos, sendo um aumento de 625% (seiscentos e vinte e cinco por cento) na comparação entre os dois anos.

Apenas em General Salgado, de janeiro a outubro de 2022, foram registrados casos de injúria racial e casos de racismo. Como se tratam apenas de casos oficiais, sabemos que a dimensão real do problema é muito maior, já que a maioria dos casos nem chegam às autoridades policiais e, por isso, propostas como essas são urgentes e necessárias para o enfrentamento do racismo na cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Em 06 de junho de 2023, a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) aprovou por unanimidade a chamada Lei Vini Jr., que institui uma política de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas do Rio de Janeiro. O autor do projeto, que serviu de base e inspiração para este ora apresentado, foi o deputado estadual Professor Josemar. A respeito do Projeto de Lei em tela, seus principais objetivos são:

- a) tornar os estádios e arenas esportivas de General Salgado ambientes saudáveis, acolhedores e educativos para todos os seus freqüentadores.
- b) por meio de campanhas educativas, tornar os freqüentadores de estádios disseminadores da prática anti racista em General Salgado.
- c) criar um protocolo a ser seguido em caso de condutas racistas em eventos realizados em estádios e arenas esportivas de General Salgado.

A política pública objeto deste Projeto de Lei visa dar efetividade aos direitos fundamentais se ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288 de 2010), em especial a formulação de políticas efetivas para a eliminação e superação do racismo e a garantia de acolhimento, acompanhamento e atendimento adequado às pessoas vítimas de racismo e injúria racial, nesse caso, no âmbito do esporte.

A Constituição Federal de 1988 determina, no artigo 3º, inciso XLI, que "Constitui em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; e no artigo 5º, inciso XLI, que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais".

No que tange a competência legiferante, esta encontra respaldo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como no artigo , da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que o Poder Legislativo exerce a função típica de legislar e fiscalizar, e o Poder Executivo a função típica de administrar a municipalidade. Portanto, as reservas de iniciativa legislativa a autoridades divergentes do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente para justamente não acarretarem em redução das funções típicas do Parlamento e conseqüentemente usurpar a competência.

Acerca das atribuições do Poder Legislativo Municipal, vale lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles (8):

" [...]

A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; e dita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

Ora, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo ----, cuidou de elencar as matérias cuja competência para legislar são do Chefe do Poder Executivo e não fez qualquer menção expressa que atribua ao Prefeito exclusividade de iniciativa sobre o tema do Projeto de Lei e tela. Com efeito, o projeto de lei é claro no

Que se refere ao âmbito da sua abrangência, não se observando qualquer referência a:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Município e aumento de remuneração dos servidores;

II - servidores do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria e;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Quanto ao nome da Política, optou-se por fazer referência ao atleta que vem se tornando ícone mundial no combate ao racismo no esporte, o jogador de futebol brasileiro Vinícius Junior. Nascido em São Gonçalo (RJ) em 12/07/2000, Vini Jr., como é mais conhecido, começou a jogar futebol ainda criança, quando aos 06 (seis) anos foi matriculado numa escolinha do Flamengo. Seguiu se desenvolvendo e se destacando no esporte, integrando o time do Flamengo aos 16 anos. Atualmente, é um dos grandes atletas futebolísticos da atualidade, atuando como atacante ponta-esquerda no renomado clube espanhol Real Madrid e também na Seleção Brasileira, sendo o 2º jogador mais caro com menos de 19 anos. Em 2017 foi lista do pelo jornal inglês "The Telegraph", como um dos melhores jogadores Sub-21 do mundo.

Recentemente, o jogador brasileiro vem sendo alvo de ataques racistas em partidas de futebol na Europa. Ao todo, dez denúncias já foram feitas pela Liga, entidade responsável pela organização do campeonato espanhol de futebol Vini Jr. vem sendo uma voz mundial na luta contra o racismo no esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

A presente proposta vem reforçar a luta antirracista, instituindo meios de coibir a prática do crime racial, que tem tido no esporte um de seus palcos mais cruéis e evidentes.

Pelos motivos apresentados, tanto nas questões de forma quanto nas de conteúdo, o presente Projeto de Lei não possui qualquer óbice para tramitar e merecer adesão maciça dos membros do Legislativo Municipal para sua aprovação.

Câmara Municipal de General Salgado, 03 de agosto de 2023.

Autor:

SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador

Subscrito pelos Vereadores

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO

JOSÉ DONIZETE DE CARVALHO

MARCO ANTONIO GATO

THIAGO FRANCISQUINI VIANA